

CONVEM

CONSELHO DE VENERÁVEIS MESTRES E MESTRES INSTALADOS
CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL

DIRETORIA – GESTÃO 2016-2017

Irmãos Mestres Instalados:

VOLNEI JORGE PINHEIRO

Presidente

ROMILDO NUNES FERREIRA

Vice Presidente

JOÃO ACÁCIO RODRIGUES TEIXEIRA NOGUEIRA

1º Secretário

JOSÉ RETORTA GARCIA

2º Secretário

LUIS CARLOS SILVA WOLFF

1º Tesoureiro

LUIZ NALIN REIS

2º Tesoureiro

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO REVISORA DO REGIMENTO INTERNO DO CONVEM

Irmãos Mestres Instalados:

Airton Sávio Vargas

Gláucio Antônio Pereira

João Acácio Rodrigues Teixeira Nogueira

Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos

Luiz Alberto Maçaneiro

Marco Antônio Corrêa de Sá

Paulo Eduardo Breve

Romildo Nunes Ferreira

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE VENERÁVEIS EM 08/04/2017

CONVEM

CONSELHO DE VENERÁVEIS MESTRES E MESTRES INSTALADOS
CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O Conselho de Veneráveis Mestres e Mestres Instalados de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral, alternativa e doravante simplesmente identificado por CONVEM, fundado ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, não se constituirá como entidade independente ou autônoma ou possuirá personalidade própria, se irá reger pelo presente Regimento Interno e terá sua duração pelo tempo em que houver Irmãos dedicados ao seu propósito.

Artigo 2º - O CONVEM tem por finalidades o conagração de seus membros para que, de forma fraterna e racional, possam mutuamente se apoiar e auxiliar no desenvolvimento de suas competências e atuações como líderes de suas Oficinas, na busca permanente pelo crescimento e desenvolvimento da Muito Respeitável Grande Loja do Paraná e no estreitamento e fortalecimento dos laços de fraternidade maçônica que unem seus membros como verdadeiros Irmãos.

Artigo 3º - O CONVEM é composto pelos Mestres Instalados membros das Augustas e Respeitáveis Lojas Simbólicas localizadas nos Municípios de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral do Estado do Paraná, jurisdicionadas a Muito Respeitável Grande Loja do Paraná.

Artigo 4º - O CONVEM se organiza na forma de uma assembleia denominada Conselho de Veneráveis, este com competência absoluta para resolver sobre todas as suas questões e finalidades, que elegerá dentre seus componentes membros para comporem sua Mesa Diretora aos quais caberá

CONVEM

CONSELHO DE VENERÁVEIS MESTRES E MESTRES INSTALADOS
CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL

dar eficácia às determinações e resoluções do Conselho de Veneráveis, bem como dirigir o CONVEM na forma constante do presente Regimento Interno.

Artigo 5º - As Sessões do Conselho de Veneráveis se realizam pelo atendimento de seus componentes à convocação feita por seu Presidente, em local por este definido e na data previamente aprovada pelo Conselho de Veneráveis, sendo suas sessões realizadas de forma ordinária nos meses de fevereiro, abril, agosto e outubro, em forma de sessão especial de eleição no mês de junho e de forma extraordinária quando necessário e por justo motivo.

Parágrafo Único - A harmonia, fraternidade, respeito e urbanidade são princípios próprios e obrigatórios às Sessões do Conselho de Veneráveis, as quais não requerem uso de qualquer traje formal senão aquele relativo à seriedade e decoro da postura maçônica, sendo vedado o uso de quaisquer paramentos, insígnias ou joias litúrgicas maçônicas em suas Sessões.

Artigo 6º - Todo membro componente do CONVEM presente à Sessão tem direito a voz em todas as questões apresentadas, todavia cada Loja Simbólica terá direito a apenas um (01) representante com direito a voto, sendo realizado o voto de forma preferencial pelo Mestre Instalado que esteja no exercício de cargo de Venerável Mestre, em sua ausência por um (01) de seus Vigilantes ou, na ausência também destes, por um (01) Mestre Instalado previamente indicado pelo Venerável Mestre da Loja Simbólica, sendo todas as suas decisões resolvidas por maioria simples de votos dos presentes.

CONVEM

CONSELHO DE VENERÁVEIS MESTRES E MESTRES INSTALADOS
CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL

Artigo 7º - A Mesa Diretora do CONVEM é composta por sete (07) membros, organizados na forma dos seguintes cargos e atribuições:

I – Presidente, a quem compete:

- a) Representar o CONVEM em todas as esferas institucionais da Muito Respeitável Grande Loja do Paraná;
- b) Presidir as Sessões do CONVEM;
- c) Definir a Ordem do Dia das Sessões do CONVEM, acatando ou negando acréscimos ou retiradas de assuntos;
- d) Em conjunto com o Secretário Geral e/ou Secretário Geral Adjunto assinar as Atas das Sessões do CONVEM e as missivas originárias do mesmo;
- e) Em conjunto ao Tesoureiro e/ou Tesoureiro Adjunto realizar a movimentação financeira e a manutenção patrimonial do CONVEM;
- f) Em conjunto ao Hospitaleiro realizar as ações sociais e de solidariedade do CONVEM;
- g) Exercer voto de qualidade nas questões postas em votação ao CONVEM.

II – Vice Presidente, a quem compete:

- a) Auxiliar todos os membros da Mesa Diretora no exercício de suas funções e deles receber as informações relativas à suas competências;
- b) Receber antecipadamente, analisar e emitir parecer quanto a projetos de alterações, inclusões, exclusões ou emendas ao presente Regimento Interno;
- c) Substituir o Presidente em caráter temporário nas hipóteses de ausência à Sessão convocada;

CONVEM

CONSELHO DE VENERÁVEIS MESTRES E MESTRES INSTALADOS
CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL

d) Substituir o Presidente em caráter definitivo em caso de impedimento ou vacância até o término da gestão.

III – Secretário Geral, a quem compete:

- a) Manter em ordem e disponível aos membros os arquivos, atas, missivas e demais documentos do CONVEM ou de interesse deste;
- b) Elaborar, realizar leitura e assinar em conjunto ao Presidente as Atas das Sessões dos órgãos do CONVEM;
- c) Organizar e arquivar as listas de presenças das Sessões do CONVEM;
- d) Verificar quóruns, contagem de votantes e contagem de votos nas Sessões do CONVEM.

IV – Secretário Geral Adjunto, a quem compete:

- a) Exercer concomitantemente, independente de ausência ou vacância, as atribuições relativas ao Secretário Geral para atos específicos determinados pelo Presidente;
- b) Substituir o Secretário Geral em caráter temporário nas hipóteses de ausência à Sessão convocada ou em caráter definitivo em caso de impedimento ou vacância até o término da gestão.

V – Tesoureiro, a quem compete:

- a) Manter em ordem e disponível aos membros os livros caixas, relatórios, extratos, saldos e demais documentos financeiros e contábeis do CONVEM;
- b) Em conjunto ao Presidente realizar a movimentação financeira e a manutenção patrimonial do CONVEM;

CONVEM

CONSELHO DE VENERÁVEIS MESTRES E MESTRES INSTALADOS
CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL

- c) Elaborar os instrumentos de Balanços para remessa aos membros do CONVEM;
- d) Elaborar o instrumento de Prestação de Contas ao término da gestão para apresentação em Sessão do Conselho de Veneráveis.

VI - Tesoureiro Adjunto, a quem compete:

- a) Exercer concomitantemente, independente de ausência ou vacância, as atribuições relativas ao Tesoureiro para atos específicos determinados pelo Presidente;
- b) Substituir o Tesoureiro em caráter temporário nas hipóteses de ausência à Sessão convocada ou em caráter definitivo em caso de impedimento ou vacância até o término da gestão.

VII – Hospitaleiro, a quem compete:

- a) Em conjunto ao Presidente realizar as ações sociais e de solidariedade do CONVEM;
- b) Organizar as recepções de Irmãos às Sessões do CONVEM;
- c) Organizar as recepções e eventos em razão da recepção de Irmãos de outras localidades;
- d) Apresentar de forma preliminar ao Presidente as possíveis datas e locais para realização das Sessões do CONVEM.

Parágrafo Único – Somente poderão tomar posse aos cargos de Presidente e Vice Presidente da Mesa Diretora do CONVEM os Irmãos Mestres Instalados que estejam no exercício regular do cargo de Venerável Mestre na data de realização da sessão especial de eleição em que forem eleitos.

CONVEM

CONSELHO DE VENERÁVEIS MESTRES E MESTRES INSTALADOS
CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL

Artigo 8º – As omissões, dúvidas ou conflitos havidos no presente Regimento Interno serão resolvidas em Sessão por voto dos membros do Conselho de Veneráveis presentes, sendo que as decisões assim resolvidas não se constituirão em normas complementares ou obrigacionais em questões semelhantes futuras, mas serão absolutas quanto aquilo que se resolveu, podendo ser aplicadas de forma subsidiária e complementar, no que couberem, as determinações contidas na Constituição e no Regulamento Geral da Muito Respeitável Grande Loja do Paraná.

Artigo 9º – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando o Regimento Interno anterior e as disposições em contrário.

Curitiba/PR, aos 08 de Abril de 2017 da E.:V.: e 5777 da V.:L.:.

76º Ano de Fundação da Muito Respeitável Grande Loja do Paraná

11º Ano de Fundação do CONVEM – Curitiba, Região Metropolitana e Litoral